

# COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
Cajamar-SP – gestão 2022/23

## DELIBERAÇÃO COMDEMA Nº 08 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

“Altera dispositivos do Regimento Interno Do Conselho Municipal de Defesa Meio Ambiente e dá outras providências. ”

**Considerando**, que compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar – COMDEMA - nos termos do inciso XIX, do artigo 3º da lei nº 1.283, de 14 de abril de 2008 elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**Considerando** a necessidade de revisão do Regimento Interno do COMDEMA, principalmente, em virtude das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.690, de 06 de dezembro de 2017 que alterou a lei municipal nº 1.283 de 14 de abril de 2008

Passa a vigorar as seguintes redações para o Regimento Interno:

Artigo 3º - parágrafo 1º - O Plenário poderá deliberar mediante a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na reunião

Artigo 3º - parágrafo 6º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, quando houver convocação por seu Presidente ou por 30% + 01 (um) dos conselheiros

Artigo 6º - parágrafo 1º - Os Grupos de Trabalho serão compostos de no máximo 06 (seis) e de no mínimo 03 (três) Conselheiros, escolhidos entre os Membros Titulares e Suplentes. Sua constituição será mediante deliberação de 30% + 01 (um) dos conselheiros presentes nas reuniões ordinárias.

Artigo 9º - A documentação resultante do trabalho das Câmaras Técnicas e Grupos Técnicos de Trabalho deverá ser registrada junto às atas de suas reuniões que deverão ser encaminhadas pelo Coordenador à Secretaria do Conselho em até 7 (sete) dias corridos antes da próxima plenária.

Artigo 12 Inciso XI - Estimular, acompanhar, propor e divulgar inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município

# COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
Cajamar-SP – gestão 2022/23

Artigo 13 Inciso III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar, mensalmente, a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos a serem implantados.

Artigo 15 Inciso IV - Divulgar as decisões do Conselho, dando publicidade aos atos através do Diário Oficial e/ou site oficial da prefeitura

Artigo 16 Parágrafo 4º - A Reunião para avaliação de ato faltoso de Conselheiro, deverá ter quórum mínimo de 30% + 1(um) dos conselheiros titulares presentes, tendo pelo menos 1 (um) representante do poder público e 1(um) representante da sociedade civil e as decisões serão por votos de mesma proporção do quórum mínimo.

Artigo 19 - parágrafo 3º - Para apreciação das matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, à aplicação de sanções a Conselheiro e à destituição de Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho, o número mínimo de Conselheiros presentes para a instalação da Reunião deverá ter quórum mínimo para deliberação de 30% + 1(um), tendo pelo menos 1 (um) representante do poder público e 1(um) representante da sociedade civil

Alterar caput e manter parágrafo único. Artigo 21 – As ausências dos membros Titulares deverão ser avisadas aos respectivos Suplentes e à Secretaria do Conselho por e-mail ou WhatsApp 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião. A justificativa de ausência deve ser enviada em até 5 (cinco) dias corridos após a reunião à Secretaria. As ausências emergenciais informar à Secretaria até 1 (uma) hora antes do início da reunião.

Artigo 24 - Abertos os trabalhos, a aprovação da ata da reunião anterior deverá ser aprovada pelo Plenário, por maioria simples dos conselheiros presentes

Artigo 25 - As atas de reunião serão enviadas por e-mail, em até 7 (sete) dias corridos após reunião.

Artigo 25 - parágrafo único - A retificação de Ata deverá ser solicitada à Secretaria do Conselho, mediante e-mail, em até 7 (sete) dias corridos após envio de ata pela Secretaria

Artigo 31 - A pauta das Reuniões Ordinárias do Conselho será elaborada e divulgada pela Secretaria do Conselho por e-mail, com o prazo mínimo de 9 (nove) dias de antecedência da data da Reunião.

# COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
Cajamar-SP – gestão 2022/23

Artigo 32 - Quaisquer assuntos julgados de importância pelos Conselheiros para serem contemplados em pauta, deverão ser encaminhados por e-mail e ou grupo de whats app oficial do Comdema à Secretaria do Conselho, até 7 (sete) dias antes da data da Reunião.

Artigo 36 - De cada Reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, que será enviada previamente pelo Secretário do Conselho por e-mail aos conselheiros e submetida à aprovação no Plenário subsequente. Possíveis retificações deverão atender ao disposto no Art. 25

Artigo 37 - inciso III - A justificativa e a contagem das faltas dos Conselheiros ausentes.

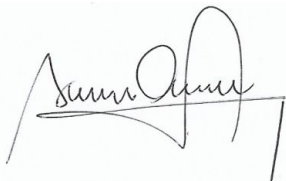
Artigo 38 - Depois de aprovadas pelo Plenário, Presidente e Secretário, as Atas serão arquivadas em Drives pela Secretaria do Conselho e deverão ser publicadas no site da prefeitura em até 3 úteis pelo responsável na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir da data de recebimento. A aprovação da ata em plenária terá validação de assinatura.

Artigo 42 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por votações 30% + 1(um), tendo pelo menos 1(um) representante do poder público e 1(um) representante da sociedade civil dos Conselheiros, não se computando os votos em branco.

Artigo 51 - As deliberações do Conselho deverão ser registradas em ata e publicadas no site da prefeitura e/ou Diário Oficial.

Artigo 53 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Atenciosamente,



Rosângela Manfrini

*Presidente COMDEMA gestão 2022-23*